



DESPACHO

Vieram os autos para verificar a possibilidade de aquisição de material personalizado com a finalidade de atender ao programa nacional de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem e as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental deste Regional, por meio de dispensa de licitação com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93.



CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT	V TOTAL
01	Jogo de Memória - jogo da memória personalizado confeccionado em madeira prensada (MDF), impresso pelo sistema Silkscreen policromia	UN	RD	156	R\$ 21,00	R\$ 3.276,00
02	Quebra-Cabeça – personalizado, colorido, em MDF e em embalagem plástica com 12 peças na base de 33,5 x 26,5.	UN	RD	156	R\$ 29,50	R\$ 4.602,00
03	Sacolas ecológicas personalizadas e confeccionadas com algodão cru. Tamanho: 40cm a x 40cm l x 10cm p Tamanho da alça: 50cm	UN	RD	265	R\$ 9,00	R\$ 2.384,00
VALOR TOTAL DO OBJETO						R\$ 10.263,00

1. FORMA MAIS ADEQUADA PARA SE CONTRATAR O OBJETO PRETENDIDO

Após consulta a unidade demandante observou-se os seguintes aspectos:

1.1 O TRT14 possui contrato/servidor especializado/estrutura que consiga atender a demanda?

Não. O contrato mais próximo é o de Banner, que não é compatível com o presente objeto.

1.2 Possibilidade de contratação compartilhada?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Intenção de Registro de Preços - IRP (compatível com a necessidade do órgão) aberta para solicitar a coparticipação.

1.3 Existência de Ata de Registro de Preços para adesão?

Não. O objeto é muito específico e a equipe não encontrou Ata de Registro de Preços compatível com a necessidade do órgão.

1.4 Possibilidade de processar a contratação por meio de SRP ou Licitação Convencional?

Não. A instrução de procedimento licitatório seria mais dispendiosa em face do pequeno valor do objeto pretendido, levando-se em consideração o somatório das despesas de objetos similares com os mesmos potenciais fornecedores, no presente exercício financeiro.

2. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA PARA O ENQUADRAMENTO EM DISPENSA POR PEQUENO VALOR

2.1 Compulsando os autos observa-se que o somatório das despesas para o presente exercício financeiro não ultrapassa o limite de dispensa de licitação do art. 24, II da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.065/2020, tendo em vista que o valor foi ampliado para até R\$ 50.000,00.



2.2 Cabe ressaltar que os referidos limites já são conhecidos e aplicados no âmbito das estatais, por força do artigo 29 da Lei nº 13.303/16. Além disso, esse valor previsto na Lei n. 14.065/2020 (50 mil reais) foi proposto pela CGU em 2017, na NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC 17. O argumento principal tem a ver com o custo x benefício do procedimento de compra.

2.3 Nessa esteira, sabe-se que as inovações trazidas pela Lei nº 14.065/2020 são de ordem geral, ou seja, a autoridade competente pode se valer, no prazo delimitado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, independentemente do objeto e do objetivo de contratação, das ferramentas de inovação e aperfeiçoamento provocadas pelo aludido normativo. Assim sendo, infere-se que as disposições do normativo se aplicam independentemente de sua vinculação imediata ao enfrentamento da crise provocada pela COVID-19, pois os embaraços administrativos gerados pela situação de emergência de saúde pública geram muitos problemas com contratações não relacionadas com a COVID-19, mas também importantes, como o presente objeto.

3. PESQUISAS DE PREÇOS, JUSTIFICATIVAS E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

3.1 As pesquisas de preços e justificativas foram devidamente apresentadas conforme documentos indicados no check-list em anexo (itens 1.7 e 1.8).

3.2 Nessa esteira, foi indicada a contratação da empresa R D DAVID - PRODUTOS PROMOCIONAIS CNPJ: 15.221.634/0001-41 em face da proposta mais vantajosa no valor total de R\$ 10.263,00.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.1 Os autos foram instruídos adequadamente conforme se observa no check-list em anexo.

4.2 Não houve a necessidade de aprovação de Termo de Referência (art. 25, § 5º da Portaria GP 716/2019).

4.3 Não houve a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP (art. 19, § 2º da Portaria GP 716/2019).

5. ENQUADRAMENTO - RATIFICAÇÃO

5.1 ENQUADRO e RATIFICO o valor de R\$ 10.263,00 em DISPENSA DE LICITAÇÃO, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, c/c artigo 10, da Portaria GP n. 716/2019 e Lei n. 14.065/2020, adotando as seguintes medidas:

I – à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho, se houver disponibilidade para complementação do valor adequado nestes autos.

II – ao apoio da Secretaria Administrativa para publicação do extrato da dispensa de licitação;

III – à unidade demandante para encaminhar a Nota de Empenho ao contratado, impulsionando o feito, bem como juntar a Declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993 (declaração que não emprega menor); e a Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005. (declaração de parentesco).

IV – ao Núcleo de Material e Patrimônio para realização de logística (preparação para o recebimento do material) e lançamento nos sistemas de controle.

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2020.

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário Administrativo

**CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR**

(Contratação direta – fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993).

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	BASE LEGAL	ID	Obs
1.	Inclusão do Pedido no PROAD			
1.1.	Pedido (Documento de Oficialização da Demanda - DOD) para a contratação:	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput c/c art. 20 da Portaria GP 716/2019	1 e 10	X
1.2.	Justificativa da necessidade da contratação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput c/c art. 20 da Portaria GP 716/2019	1 e 10	X
1.3.	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas, acompanhada da memória de cálculo, corroborado pelo histórico de demandas anteriores, se houver.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput c/c art. 20 da Portaria GP 716/2019	1 e 10	X
1.4.	Previsão de data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços.	Art. 20 da Portaria GP 716/2019	1 e 10	X
1.5.	Indicação de servidor para ser fiscal da avença	Art. 20 da Portaria GP 716/2019	1, 10 e 15	Servidor Ariel
1.6.	Alinhamento estratégico e resultados esperados	Acórdão TCU n. 2622/2015 – Plenário/Governança e Gestão nas Contratações	1 e 10	X
1.7.	Pesquisa de preços / Justificativa para utilização dos parâmetros seguinte no caso de impossibilidade de utilização do parâmetro que o precede	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV c/c art. 46 da Portaria GP 716/2019	1, 2, 3, 4, 11, 12, 13 e 17	X
1.8.	Elaboração de quadro comparativo dos preços, quando for o caso.	Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 c/c art. 50 da Portaria GP 716/2019	17	X
2.	Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;	Lei nº 8.666/93, art. 29 c/c art. 46 da Portaria GP 716/2019	18	SICAF
3.	Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;	Lei nº 8.666/93, art. 29 c/c art. 46 da Portaria GP 716/2019	18	SICAF
4.	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 c/c art. 46 da Portaria GP 716/2019	18	SICAF
5.	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil)	Lei nº 8.666/93, art. 27, V c/c art. 46 da Portaria GP 716/2019	X	Demandante vai juntar



6.	Declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005. (não parentesco)	Art. 46 da Portaria GP 716/2019	X	Demandante vai juntar
7.	Suspensão ou impedimento de licitar ou contratar	Art. 87, II e III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 c/c, art. 46, § 3º da Portaria GP 716/2019	18	SICAF - Não há impedimento ou suspensão de licitar ou contratar
8.	Mapa de Riscos	Art. 23 da Portaria GP 716/2019	15	X
9.	Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa são necessários apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	N/A	Entrega imediata, não tem contrato.
10.	Disponibilidade orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	6	Poderá ser complementada pela SOF
11.	Informações da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para subsidiar a verificação de possível fracionamento de despesas	-	7	X